



PORTARIA Nº 547/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, em favor do(a) Servidor(a) **MARLENE FELICIANO COSTA DOS SANTOS**”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 58 da Lei Municipal nº 1.290/2004, de 15 de Abril de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais a(o) Servidor(a) **MARLENE FELICIANO COSTA DOS SANTOS**, Matrícula nº 95210, portadora do RG 2.459.916 – SDS/PE, e do CPF/MF nº 591.620.404-30, titular de cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais, Símbolo I, Faixa A, Classe A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer, Juventude e Turismo, nos termos do artigo 3º, Incisos I, II, III, § Único da EC 47/2005 de 05 de julho de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência retroativa ao dia 30 de julho de 2023. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CEL. JOSÉ ABÍLIO A. ÁVILA, 29 de agosto de 2023.

Teresa Fernanda Tenório Ferro
Gerente de Previdência

João Lucas da Silva Cavalcante
Prefeito





DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos para os devidos fins legais, que a Portaria 547/2023 de 29 de agosto de 2023, que concede Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, Art. 3º da EC 47/2005, em favor do(a) Servidor(a) **MARLENE FELICIANO COSTA DOS SANTOS**, Matrícula nº 95210, foi devidamente publicada no mural desta Prefeitura como de costume, por este Ente Federativo na mesma data desta, atendendo fielmente ao **Princípio Constitucional da Publicidade**.

Bom Conselho, 29 de agosto de 2023.

José Daniel Brasileiro Feliciano Filho
Secretário Adm. e Gestão Pública





Planilha de Cálculo de Proventos

Matrícula 95210 – **MARLENE
FELICIANO COSTA DOS
SANTOS**
Benefício: **Aposentadoria
Voluntária por Idade e Tempo de
Contribuição – Art. 3º EC
47/2005**

Tipo de Cálculo
Data do Cálculo
Tipo de Aposentadoria
Período de Referência
Vencimento Base
Adicional por Tempo de Serviço/Quinquênio 5%
Tempo de Serviço Apurado
Total

Considerações

- 1) Legalidade do evento **Vencimento base – Art. 1º, Parágrafo único da Lei 1.583/2013.**
- 2) Legalidade do evento **Quinquênio – Art. 111, Inciso XVII da Lei Orgânica Municipal**
 - 2.1) Legalidade da incorporação do evento **Quinquênio – Art. 6º da Lei nº 841/1990**

Aposentadoria concedida em conformidade com o Art., 3º da Emenda Constitucional Nº 47/2005 de 05 de julho de 2005.

Teresa Fernanda Tenório Ferro

Gerente de Previdência





PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230831094328.pdf>
assinado por: idUser 198